rente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal denegue o registro.

Ficam em vigência as demais cláusulas do Acôrdo ora aditado.

Este Têrmo Aditivo está isento do pagamento de sêlo, "ex-vi" do artigo 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, conforme Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim Lucília Gularte Porto, Escrevente datilógrafo "7", com exercício na Secretaria da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 26 de setembro de 1962. — *Dr. Renato Costa Lima Sra. Eunice Weaver, Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques, Lucília Gularte Pôrto.*

(nº 23.982 — 1-10-62 — Cr$ 3.202,60)

Têrmo de Ajuste entre a Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA), de um lado, e a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, de outro, para aplicação de Cr$ 300.000,00 *(trezentos mil cruzeiros) na aquisição de material didático e despesas de instalação do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica, em Iguatu, Ceará, autorizado pela Portaria Ministerial nº 264, de 31 de maio de 1962, do Sr. Ministro da Agricultura.*

Aos 31 de agôsto de 1962 no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, presentes o Senhor Renato Costa Lima, na qualidade de Ministro Coordenador da Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA), por esta autorizado em reunião de 31 de agôsto de 1962, conforme documento anexo e o Senhor João Ferreira Barreto, Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, foi firmado o presente Têrmo de Ajuste, visando à instalação do Curso de Magistério de Economia Rural Doméstica, em Iguatu, Ceará, de acôrdo com as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário compromete-se a dar plena e cabal execução ao plano de instalação dos Cursos de Magistério de Economia Rural Doméstica, a ser aprovado pela Comissão de Amparo à Produção Agropecuária, e que passará a fazer parte integrante do presente têrmo de ajuste.

Cláusula Segunda — Para execução do presente têrmo de ajuste, contribuirá a CAPA com a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do Decreto nº 388, de 20-12-961, a serem utilizados e aplicados na forma de seus artigos 3º e 4º, cuja importância foi deduzida na escrituração da Cr$ 'A.

Cláusula Terceira — A importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a que se refere a Cláusula Segunda, será depositada em conta especial em Agência do Banco do Brasil S.A., de uma só vez ou parceladamente, e será movimentada pelo responsável designado para executar o Plano ou por seu substituto legal, em consonância com planos de aplicação de recursos a serem submetidos à CAPA, nos têrmos do citado Decreto nº 388, de 20 de dezembro de 1961.

Cláusula Quarta — Competirá à CAPA, aprovar o Plano de aplicação e acompanhar a sua execução, estabelecendo as condições de utilização dos recursos e verificando a respectiva aplicação, bem como os resultados obtidos, podendo, no exercício destas atribuições, utilizar os serviços dos órgãos nela representados, tudo para efeito do disposto nos Artigos 3º e 4º do referido Decreto nº 388, de 20-12-1961.

Parágrafo único — O responsável pela execução do Plano deverá apresentar à CAPA relatórios e comprovantes de quaisquer trabalhos e despesas realizadas na execução do presente ajuste, sempre que lhe forem solicitados.

Cláusula Quinta — O presente têrmo de ajuste terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante têrmo aditivo a ser firmado pelas partes convenentes, até 30 dias antes de seu prazo de vigência.

Cláusula Sexta — Até 31 de janeiro subsequente ao exercício financeiro dêste têrmo ou ao término do seu prazo de vigência, a autoridade designada na Cláusula Terceira apresentará à CAPA, relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do mesmo, acompanhado de prestação de contas das parcelas utilizada, bem como dos comprovantes, em 2 vias, das despesas efetuadas.

Cláusula Sétima — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento de sêlo "ex-vi" do Artigo 50, da Consolidação das Leis de Sêlo, baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.,

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em duas vias pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Renato Costa Lima, João Ferreira Barreto, Ivan Duarte Nunes Alves, 1ª Testemunha, *Walter Machado de Miranda*, 2ª Testemunha.

Têrmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 10 de agôsto de 1960, registrado na Sessão de 3.10.60, entre o Ministério da Agricultura e o Estado da Paraíba, relativo à execução dos serviços de Defesa Sanitária Animal, no referido Estado.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo titular, Dr. Renato Costa Lima, por parte do Govêrno da União e o Senhor Pedro M. Gondim, devidamente autorizado a representar o Estado da Paraíba, conforme credencial exibida, resolveram a modificar as cláusulas Quinta e Sexta, bem como alterar a Décima Primeira, em obediência a disposição legal e inclusão da Décima Quarta, do referido Têrmo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta — Para a execução dêste Acôrdo, contribuirão o Govêrno da União com a importância de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e o Estado com a de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula sexta — No corrente exercício a contribuição do Govêrno da União, na importância de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta de: 10) Departamento Nacional da Produção Animal, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.14 — Acôrdos, 2) Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdos com os Estados — 16) Paraíba, Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M.A. da Lei nº 3.994, de 9.12.61, devidamente escriturada e deduzida na Divisão de Defesa Sanitária Animal e Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em João Pessoa — Estado da Paraíba e nos anos vindouros à conta dos créditos votados para tal fim, para aplicação na forma prevista nos arts. 1º e 12º da Lei nº 4.120, de 27.8.1962.

Cláusula décima primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção dêste Acôrdo, os bens móveis, os bens imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no artigo 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula décima quarta — O presente Têrmo Aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União, por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro e está isento do sêlo na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 19.2.59.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Acôrdo anterior já citado, de 10.8.60.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim Maria Magdalena de Almeida Silva, Datilógrafo Nível 7, com exercício na Secção de Execução da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 28 de setembro de 1962. — Dr. Renato Costa Lima — Pedro M. Gondim — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Maria M. de Almeida Silva.

(Nº 36.166 — 1.10.62 — Cr$ 3.060,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 208 DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

Abre crédito suplementar às dotações e órgãos que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 4º, § 3º, nº 4, da Codificação de Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovados pelo Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos têrmos do art. 92 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º — Ficam abertos os créditos suplementares no valor e nos órgãos abaixo discriminados:

Local	Código Geral	Órgãos / Designação de Despesa	Valor da Suplementação
1.1.02	8.02.1	Gabinete do Prefeito	
		Gratificação de Função	503.484,20
1.1.02	8.05.1	Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada	
		Gratificação de Função	451.509,20
1.1.02	8.04.1	Assessoria de Organização e Orçamento	
		Gabinete do Assessor	
		Gratificação de Função	145.483,00
1.1.02	8.04.1	Assessoria de Planejamento	
		Gabinete do Assessor	
		Gratificação de Função	672.000,00
1.1.02	8.04.1	Conselho de Arquitetura e Urbanismo	
		Gratificação de Função	404.000,00
1.1.02	8.04.1	Divisão de Arquitetura	
		Gratificação de Função	400.000,00
1.1.02	8.04.1	Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras	
		Gratificação de Função	1.000.000,00
1.1.02	8.04.1	Divisão de Urbanismo	
		Gratificação de Função	400.000,00
1.1.02	8.04.1	Divisão de Geografia e Estatística	
		Gratificação de Função	117.963,20
1.1.02	8.03.1	Secretaria Geral de Administração	
		Gabinete do Secretário	
		Gratificação de Função	120.000,00
1.1.02	8.03.1	Departamento de Administração	
		Gabinete do Diretor	
		Gratificação de Função	192.000,00
		Divisão do Pessoal	
1.1.02	8.03.1	Gratificação de Função	1.260.000,00
1.1.06		Extranumerário	23.000.000,00
1.1.09		Substituições	500.000,00
1.4.01	8.03.3	Material de Expediente; Impressos	400.000,00
1.6.02	8.03.4	Eventuais	100.000,00
2.2.03		Contribuição para a Previdência Social	7.000.000,00
1.1.02	8.03.1	Divisão do Material	
		Gratificação de Função	352.184,00
1.1.02	8.03.1	Divisão de Comunicações e Arquivo	
		Gratificação de Função	228.000,00
1.1.02	8.03.1	Serviço de Transporte e Oficina	
		Gratificação de Função	250.000,00
1.1.02	8.10.1	Departamento de Finanças	
		Gabinete do Diretor	
		Gratificação de Função	462.000,00

Local	Código Geral	Órgãos Designação de Despesa	Valor da Suplementação
1.1.02	8.60.1	Superintendência Geral de Economia Gabinete do Superintendente Gratificação de Função	330.000,00
1.1.02	8.69.1	Divisão de Coordenação e Mão de Obra Gratificação de Função	259.679,40
1.1.02	8.69.1	Departamento das Cias. Subsidiárias Gratificação de Função	18.000,00
1.1.02	8.20.1	Superintendência Geral de Segurança e Interior Gabinete do Superintendente Gratificação de Função	200.000,00
1.6.02	8.20.4	Eventuais	75.000,00
1.1.02	8.25.1	Departamento das Subprefeituras Gabinete do Diretor Gratificação de Função	641.287,50
1.5.11	8.09.4	Locação de veículos	2.500.000,00
1.1.02	8.25.1	Departamento de Segurança Pública Gabinete do Diretor Gratificação de Função	192.000,00
1.1.02	8.25.1	Divisão de Trânsito Gratificação de Função	42.064,40
1.1.02	8.50.1	Superintendência Geral de Agricultura Gabinete do Superintendente Gratificação de Função	420.000,00
1.1.02	8.81.1	Departamento Florestal Gratificação de Função	1.145.988,30
1.1.02	8.59.1	Departamento Agropecuário Gratificação de Função	316.813,20
1.1.02	8.51.1	Departamento de Terras e Colonização Gratificação de Função	390.064,40

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelos recursos provenientes de operações de crédito a que se refere o expediente número 148-62, de 20 de maio de 1962, desta Prefeitura.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de setembro de 1962. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito. — *Eliasar Rosa*, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 209 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

Altera, sem aumentar a despesa, a contenção estabelecida no Decreto nº 174 de 14 de março de 1962.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º — Fica alterada, sem aumento de despesa, a contenção estabelecida no Decreto nº 174, de 14 de março do corrente ano.

Art. 2º — A alteração de contenção de que trata o artigo anterior compreende:

a) liberação da importância de Cr$ 2.175.000,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil cruzeiros) da subconsignação 4.1.05 — Execução de Obras e de Cr$ 2.500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) da subconsignação 3.1.04 Despesas Diversas com Programas de Colonização do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura;

b) inclusão no plano de contenção, da parcela de Cr$ 4.675.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) da dotação de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) — 3.1.03 — Defesa de Recursos Florestais do Departamento Florestal.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de setembro de 1962. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito. — *Eliasar Rosa*, Secretário Geral de Administração.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de meticuloso estudo e de acôrdo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Goiás, as águas do curso denominado "Parí" em tôda a sua extensão. Nasce no município de Catalão, limita em seu percurso os municípios de Goiandira e aCtalão e é tributário do Veríssimo pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso dágua foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação dêste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota: A identificação do curso dágua foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao Decreto-lei nº 311 de 2.3.938

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2 281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de meticuloso estudo e de acôrdo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Goiás, as águas do curso denominado "Corrente" em tôda a sua extensão. Nasce no município de Sítio d'Abadia, limita-o com o de Posse e é tributário do Paranã pela margem direita.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso dágua foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação dêste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota: A identificação do curso dágua foi feita segundo os mapas municipais organizados em observância ao Decreto-lei nº 311 de 2.3.938

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de meticuloso estudo e de acôrdo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Mumbaça" em todo o seu percurso. Acha-se incluído no município de Dionísio e é tributário do Doce pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso dágua foi determinado partindo de pusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação dêste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota: A identificação do curso dágua foi feita segundo a fôlha do Município de Dionísio Esc. 1:100.000 — Ano 1949-1953 do Departamento Geográfico do Estado de Minas Gerais.

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério das Minas e Energia, depois de meticuloso estudo e de acôrdo com o disposto no art. 35 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Pinguela" em tôda a sua extensão Acha-se incluído no município de Acucena e é tributário do Januário pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1º) o curso dágua foi determinado partindo de jusante para montante.

2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação dêste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Nota: A identificação do curso dágua foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao Decreto-lei nº 311 de 2.3.1939.

Paulo Azevedo Romano, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Gabinete do Presidente

EDITAL Nº 1 — D. M.

Concorrência pública para venda de Sucata.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Companhia, concorrência pública para venda de sucata, de conformidade com os dispositivos de Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e mediante as condições que se seguem:

Condição A) — Proposta

Item 1 — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para a compra de sucata especificada na condição B, item 4 (quatro) dêste Edital.

Item 2 — O proponente apresentará a documentação especificado no item 3 (três) em uma via, e a proposta em 3 (três) vias, no dia 12 de outubro dêste ano às 15 horas, na sede da NOVACAP, à Avenida W-3, Q.8, nº, à Comissão de Concorrência, sob recibo, em dois invólucros fechados e lacrados contendo no anverso os seguintes dizeres:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Concorrência Pública nº 1 — D. M.

Nome do proponente e de seu representante legal.

Cada envelope conterá, ainda a indicação do seu conteúdo: Documentação e Proposta.

Item 3 — O invólucro referente a Documentação conterá:

a) Conhecimento do depósito na Tesouraria da NOVACAP, mediante guia expedida pela NOVACAP da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou título de Dívida Federal:

b) Prova de contribuição, em se tratando de sociedade;

c) Certidão de quitação com o impôsto de Renda;

d) Prova de cumprimento da lei dos 2/3;

e) Prova de quitação com as instituições de seguro Social;

f) Prova de quitação de firma com o impôsto sindical e de recolhimento do mesmo impôsto, quando descontado dos seus empregados;

g) Prova de quitação com as Fazendas, Estadual e Municipal;

h) Prova de quitação ou isenção do serviço militar do representante legal da firma;

i) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 50.423, de 5 de abril de 1961;

j) Prova de quitação eleitoral do responsável pela firma proponente;

k) Prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimentos bancários idôneos, de capital não inferior a Cr$ 50.000.000,00;

l) Prova de que a firma tenha capital social integralizado, no mínimo de Cr$ 5.000.000,00 na data da apresentação da proposta;

m) A documentação poderá ser apresentada em foto-cópia, autenticada, com firmas reconhecidas;

n) Para as firmas regularmente registradas na Compahia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" até "j", inclusive, fica substituída pelo cartão de registro, devidamente atualizado;

o) Prova da capacidade para adquirir a sucata, total ou parcialmente, o que deverá ser mencionado na proposta, com os necessários comprovantes.

Item 4 — O invólucro da Proposta, deverá conter:

a) nome do proponente, seu domicílio e identificação;

b) declaração do proponente de que aceita tôdas as condições dêste Edital;

c) preço global ou parcial, em algarismos e por extenso, por quilo, pelo qual pretende adquirir tôda ou parte da sucata;

d) declaração de que aceita a condição de receber o material, nos depósitos da NOVACAP, mediante a apresentação de prova de recolhimento do respectivo valor à Tesouraria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante guia.

§ 1º — A proposta terá reconnecida a firma do proponente;

§ 2º — Quando assinado por procurador êste deverá comprovar esta qualidade;

§ 3º — A proposta será apresentada em língua vernácula datilografada em papel almaço ou de carta, sem emendas ou rasuras.

Condição B) — Do material a ser vendido

Item 5 — A sucata de que trata o presente Edital é a seguinte assim discriminada:

1) — *Sucatas de ferro em geral* — Mais ou menos 412.350 (quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta) quilos de ferro redondo e torsthal, de várias bitolas, até o tamanho máximo de 4,00 metros de comprimento, com o preço mínimo de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros) por quilo;

2) — *Sucata de peças de máquinas de terraplanagem, de britadores e de perfuradores* — 107.495 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco) quilos, avaliados ao preço mínimo de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) o quilo;

3 — *Sucata de peças e acessórios para auto* — 18.470 (dezoito mil, quatrocentos e setenta) quilos, ao preço mínimo de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) o quilo.

Parágrafo único — Tôda mão de obra no manuseio das sucatas acima mencionadas, como sejam, separação e carregamento de caminhão correrão por conta do adquirente.

Condição C) — Do processo e julgamento da Concorrência

Item 6 — Às mesmas horas do dia seguinte ao fixado nêste Edital para a entrega das propostas, sob recibo, a Comissão de Concorrência procederá em presença de licitantes, em primeiro lugar, a abertura dos invólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas tôdas as exigências da Condição A, item 3. Em seguida todos os documentos serão rubricados pelo Presidente da Comissão e pelos licitantes que desejarem. No ato será facultado aos licitantes de manifestarem sôbre a validade dos documentos. Os proponentes que não tiverem satisfeito tôdas as exigências do item 3, da Condição A, terão devolvidos seus invólucros contendo as propostas.

Item 7 — Julgados os documentos proceder-se-á a abertura dos invólucros contendo as propostas das firmas aceitas que serão examinadas e classificadas pela Comissão, e em seguida o Presidente rubricará todas as suas fôlhas.

Item 8 — De todo o ocorrido será lavrada a competente Ata, da qual constarão os protestos e observações dos licitantes assinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes que desejarem.

Item 9 — As propostas examinadas e aceitas pela Comissão de Concorrência, serão encaminhadas, dentro de 3 (três) dias da sua abertura, acompanhadas do mapa geral da concorrência e de parecer do presidente da Comissão, para serem examinadas pelos órgãos competentes, e destinadas ao Presidente da NOVACAP para apreciação e julgamento final da concorrência.

Item 10 — Para julgamento da concorrência atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á vitoriosa a proponente que oferecer maior preço global para compra da sucata. Tomar-se-á em consideração os maiores preços para cada item, isolado, contratando-se com os respectivos proponentes, caso o preço global de uma só proposta não ofereça condições iguais ou superiores às dos itens isolados.

Item 11 — Decorrido o prazo de 60 (sessentta) dias, sem decisão da concorrência é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta com o levantamento da caução mencionada no item 3 letra "a".

Item 12 — O presidente da NOVACAP reserva-se o direito de anular a concorrência sem que assista aos licitantes qualquer direito a indenização.

Item 13 — Anulada a concorrência poderão os licitantes solicitar a restituição da caução e dos documentos, que acompanharam a proposta.

Condição D) — Da caução

Item 14 — A caução será restituída após 15 dias da homologação da concorrência pelo Presidente da NOVACAP, todavia, reservando-se à NOVACAP o direito de recolher total ou parcialmente apenas as cauções dos licitantes classificados, para ressarcir-se pelas desistências dos vencedores, até que seja realizado o depósito referido no item 15, abaixo.

Item 15 — Homologada a concorrência pelo Presidente da NOVACAP, os concorrentes classificados terão 30 (trinta) dias para recolher na Tesouraria da NOVACAP a importância correspondente ao valor da sucata, sob recibo.

O referido recibo dará direito aos licitantes vencedores de retirar dos depósitos do Departamento do Material da NOVACAP, sob fiscalização do seu respectivo Chefe, ou representante por êle designado, exclusivamente a sucata adquirida.

Brasília, 13 de setembro de 1962. — *Geraldo Almeida*, Chefe do Departamento do Material — NOVACAP.

ANÚNCIOS

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S.A.

(Casa de Saúde Dom Bosco)

Assembléia Extraordinária

EDITAL

Ficam convocados todos os senhores acionistas da Organização Hospitalar Brasília S.A. (Casa de Saúde Dom Bosco), com sede em Brasília, Distrito Federal, bem como todos os senhores subscritores do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 1961, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 13 de outubro do corrente ano, às 15 (quinze) horas, na sua atual sede, situada na Casa de Saúde Dom Bosco, à Avenida W-3 Sul, Setor Hospitalar Local (Telefone 2-7799), para o fim de se deliberar sôbre a homologação do já aludido aumento de capital social, tendo em vista ter sido inteiramente subscrito no total de setenta e cinco mil (75.000) novas ações.

Brasília, 1 de outubro de 1962. — *Dr. Carlos Gonçalves Ramos*, Presidente.

(N.º 23.991 — 1-10-62 — Dias: 3, 4 e 5-10-62 — Cr$ 2.550,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que se extraviou o cheque de minha emissão nº 622.956, contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Agência Setor Sul-Brasília, tornando-se portanto nulo o seu pagamento.

Brasília, de setembro de 1962. — *Eliene Borges de Lima.*

Dias: 2, 3 e 4-10-1962.

(Nº 23.971 — 28-9-62 — Cr$ 1.224,00)

DIPLOMA EXTRAVIADO

O bacharel João Cunha Ortiga, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, onde colou grau a 10 de dezembro de 1957, torna público, para o fim de requerer segunda via, estar extraviado o seu diploma de curso jurídico.

Belo Horizonte, 29 de agôsto de 1962. — *João Cunha Ortiga.*

(Firma devidamente reconhecida)

R- 2-3 e 4-10-62.

(N.º 23.969 — 28-9-62 — Cr$ 1.224,00)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver-se extraviado o seguinte documento: Diploma de Agrônomo — Expedido pela Universidade de São Paulo — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Piracicaba, 3 de setembro de 1962. — *Kurt Skriewe Lyders.*

Dias: 2, 3 e 4-10-1962.

(Nº 23.976 — 28-9-62 — Cr$ 1.224,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado a fim de satisfazer o parecer nº 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26 de abril de 1940, torna público o extravio do seu diploma de Engenheiro, expedido pela Escola de Minas de Ouro Prêto, em 23 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1962. — *Francisco Moacyr de Vasconcellos.*

Nº 35.728 — 26-9-62 — Cr$ 510,00.

BANCO DE BRASÍLIA. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidam-se os senhores Acionistas do Banco de Brasília, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 (treze) do corrente mês, às 9,00 horas, em sua sede social, à Avenida W-3. Quadra 3-C, Lotes 15 e 16, nesta Capital a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia.

a) Proposta da Diretoria de Re e Ratificação do aumento de Capital Social deliberado pelas Assembléias Gerais de 17 de fevereiro e 28 de março do corrente ano.

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

c) Outros assuntos de Interêsse Geral.

Brasília (DF), 1.º de outubro de 1962. — Banco de Brasília S. A. — *Fernando de Magalhães Pinto.* Diretor-Presidente.

(Dias: 3-4 e 5-10-62).

(N.º 23.986 — 1-10-62 — Cr$ 2.754,00).

GRÊMIO RECREATIVO VILA OPERÁRIA

Ata de Fundação do Grêmio Recreativo Vila Operária.

Ao décimo dia do mês de março de Um Mil Novecentos e Sessenta e Dois, nesta cidade, Brasília, Distrito Federal, em nossa sede própria, sita na Vila Operária, Candangolândia, presente as pessoas que assinam esta Ata a fim de resolverem sôbre a fundação de uma sociedade civil que se dedique à prática de esportes, atividades sociais e culturais, inclusive festividades, bailes e recreações, que iniciaram a primeira reunião para tal finalidade, sendo êstes moradores da Vila Operária e adjacências. De comum acôrdo foi convidado o Sr. Aristides Barbosa de Souza para presidir os trabalhos, que por sua vez convidouos Srs. Ranulpho Fonseca Pereira e Francisco Baptista de Deus para Secretários. — Fez então o Senhor Presidente uma Exposição detalhada sôbre o projeto de criação do "Grêmio Recreativo Vila Operária", os seus objetivos e fins, que por todos foram considerados de maior utilidade, ficando então deliberada a fundação do "Grêmio Recreativo Vila Operária", sob a égide do senhor Aristides Barbosa de Souza, sendo localizada a sua sede própria na Vila Operária, bairro da Canada, digo, Candangolândia na capital do país, nesta cidade, Brasília. Em vista do que foi resolvido, o senhor Presidente da Assembléia designou uma Comissão constituída pelos senhores Lutfi Daud Muhd, Alberto Cezário Alves e José Campos Santana para que examinassem e dessem parecer sôbre os estatutos da nova sociedade, já elaborados e que após seriam levados à apreciação da Assembléia, suspendendo para êsse fim à Sessão por 30 (trinta) minutos. Reaberta a mesma findo o prazo estipulado, procedeu-se à leitura dos estatutos, já com o parecer favorável da Comissão designada para examiná-los sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia e mandados transcrever no fim desta Ata para que conste da mesma e para fins de direito. Assim, de acôrdo com os estatutos, o senhor Presidente determinou que se fizesse a eleição do Conselho Deliberativo, recaindo a escôlha no nome dos senhores Sebastião de Souza Melo, Claudionor Severino da Silva Sobrinho, Jaime Pires Francisco Inácio dos Santos, Aristides Barbosa de Souza, Lutfi Daud Muhd, Francisco Baptista de Deus, Alberto Cezário Alves, José Campos Santana, Jerônimo Duarte, Heitor Ferreira Campos, Gonçalo da Costa Neto, Aidair da Silva Pacheco e Ubirajara Salles Brandizzi os quais foram imediatamente empossados, elegendo-se ainda os senhores Heleno Raimundo dos Santos e Amaro Franco para suplentes do mesmo Conselho. A seguir o Conselho elegeu o seu Presidente e Vice-Presidente, sendo sufragado por aclamação, ainda, os Senhores Aristides Barbosa de Souza e Lutfi Daud Muhd, respectivamente, aos quais foi dado posse. Continuando no cumprimento de disposições estatutárias, o Conselho elegeu a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal. — Diretoria: Presidente: Aristides Barbosa de Souza; 1º Vice-Presidente: Lutfi Daud Muhd; 2º Vice-Presidente: Alberto Cezário Alves; 1º Secretário: Ranulpho Fonseca Pereira; 1º Tesoureiro: Jerônimo Duarte; Diretor Social: Claudionor Severino da Silva Sobrinho; Diretor Esportivo: Heitor Ferreira Campos e Diretor Técnico: Gonçalo da Costa Neto. A Diretoria eleita e o Conselho Administrativo tomaram posse imediatamente de suas funções. Os mandatos do Conselho Deliberativo e Diretoria vigorarão até a data em que forem completamente integralizados os Títulos de Propriedade, conforme estipula os Artigos quarenta e dois e quarenta e três dos estatutos. Logo a seguir pediu a palavra o senhor Claudionor Severino da Silva Sobrinho que propôs um voto de honra pela orientação que deu aos trabalhos a mesa, o que foi unanimemente aprovado. O senhor Presidente designou por fim uma Comissão formada pelos senhores Aidair da Silva Pacheco, Cezar Rodrigues da Silva e Amaro Franco para conferirem a Ata que fixa as deliberações tomadas, na qual constam as assinaturas dos presentes. Nada havendo mais a tratar e não desejando nenhum dos presentes fazer uso da palavra o senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. — Ementa: Onde se lê: A Diretoria eleita e o Conselho Administrativo tomaram posse imediatamente, leia-se: A Diretoria eleita tomou posse imediatamente, ficando a eleição do Conselho Fiscal e consequentemente a sua posse para outra reunião que será marçada posteriormente".

"Grêmio Recreativo Vila Operária"

Estatutos-Capítulo Primeiro — Denominação e Fins

Art. 1º — O "Grêmio Recreativo Vila Operária" é uma entidade civil, sem finalidades lucrativas, ideológicas, políticas ou religiosas, fundada a dez de março de Um Mil Novecentos e Sessenta e Dois, com duração indeterminada, congregando em sua sede própria, sita na Vila Operária, Brasília, Distrito Federal — Cz moradores da Vila Operária e Adjacências e familiares, com personalidade jurídica e distinta dos seus associados, os quais não responde nem diréta nem subsidiàriamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º — A Sociedade tem por fim desenvolver a prática de esportes, incluindo-se nestes o Foot-Ball, Basket-Ball, Volley-Ball. Atletismo e outros, recreações sociais como Bailes, excursões, exibições teatrais e cinematográficas, incremento de gôsto pela arte e civilidade e o incentivo das atividades culturais.

Capítulo 2º — Dos sócios, sua admissão e permanência no quadro social.

Art. 3º — Os sócios do Clube dividem-se em Fundadores, Proprietários, Beneméritos, Honorários, contribuintes e atletas.

Art. 4º — Será considerado fundador o sócio signatário da Ata de fundação do Clube, com direito igual aos de sócios proprietários assim como os deveres.

Art. 5º — Será sócio proprietário o que adquirir um título do "Grêmio Recreativo da Vila Operária", observados os presentes estatutos e o regulamento interno.

Parágrafo único — A pessoa jurídica proprietária de títulos do "Grêmio Recreativo Vila Operária" indicará dentre os seus sócios ou diretores os usufrutários que depois de inscritos em livro especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observadas as disposições regulamentares.

Art. 6º — Será sócio benemérito ou honorário, quem merecer tal distinção por ato do Conselho Deliberativo.

Art. 7º — Será sócio contribuinte aquele que contribuir mensalmente com um *quantum* estipulado pela Diretoria e ter paga uma taxa como jóia, após o seu nome ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — O valor da mensalidade sofrerá aumento ou diminuição, sempre por deliberação do Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º — Será sócio atleta, aquele que praticar quaisquer das modalidades de desporto que nestes Estatutos são relacionados ou dos que venham a ser instituídos competindo ou concorrendo em nome do "Grêmio Recreativo da Vila Operária".

Parágrafo 1º — O sócio atleta será inscrito em livro próprio de registro, comprometendo-se a cumprir além dos deveres de sócios que preconiza êstes Estatutos e o Regulamento do Clube, as obrigações especiais que forem exaradas pela Diretoria Esportiva e Diretoria Técnica.

Parágrafo 2º — O sócio atleta será equiparado para pagamento ao sócio contribuinte, devendo a sua contribuição ser diminuída gradativamente até a sua extinção, concomitantemente ao aumento do quadro social e patrimônio, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º — Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento da Diretoria, prévio, e pagamento da taxa devida.

Parágrafo 1º — Nos casos de sucessão legítima não serão cobradas as taxas de transferência.

Parágrafo 2º — Nos casos em que fôr recusada a admissão do sócio legítimo, isto é, o legítimo Herdeiro, êste será indenizado pelo valor do título, na forma do Regulamento.

Art. 10. — O número e o valor bem como a taxa de transferência de sócios proprietários deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 — As condições necessárias para ingresso e permanência no quadro social constarão do regulamento Interno.

Capítulo 3º — Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 13 — O sócio usufruirá as prerrogativas concedidas por êstes estatutos podendo valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 14 — São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos.

Item I — Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube — II: Participar das manifestações de caráter esportivo, social, técnico, cultural e cívico, promovidas pelo Clube. III: Votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. IV: Integrar comissões do Clube que venham a ser constituídas.

Art. 15 — São deveres dos sócios: I: Contribuir para que o "Grêmio Recreativo Vila Operária" realize objetivos; II: Respeitar e cumprir as dispo-